



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**DECLARAÇÃO**

Declaro que em consonância com o Art. 1º da LOM foi feita a publicação em

26/06/2023

deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

*[Assinatura]*  
Gabinete

**LEI Nº 978, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

**ALTERA A LEI Nº 277/2006, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 277, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** O adicional a que se refere esta Lei só será devido aos servidores que exerçam as atividades perigosas ou insalubres, através de documentos elaborados a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, com base nas Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de junho de 2023.

*[Assinatura]*  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

**Lei de autoria do Poder Executivo.**